

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 027/2018-SGM

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2018-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: **ECOVALLE LAGOS ORNAMENTAIS & AQUAREISMO EIRELI.**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em reforma de Lago Artificial (Ornamental) com Geomembrana de EPDM e filtro ultravioleta de inox e filtro mecânico/biológico.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.500,50(trinta e três mil quinhentos reais e cinquenta centavos).

NOTA DE EMPENHO N.º: 134.557/2018

DOTAÇÃO N.º: 11.50.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

PROCESSO N.º: 6011.2018/0001196-9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **TARCILA PERES SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ECOVALLE LAGOS ORNAMENTAIS & AQUARISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º **08.287.764/0001-11**, com sede Nesta Capital, na Avenida Professor Vicenre Rao, 1395, primeiro piso, Jardim Petrópolis - CEP: 04636-001, neste ato representada por seu sócio, Senhor **CARLOS CARPINELLI FAVALE**, inscrito no CPF n.º **250.454.248-82**, portador do RG n.º **11.121.887-1-SSP/SP**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2018/0001196-9**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **013557868**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal n.º 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada em reforma de Lago Artificial (Ornamental) com utilização de Geomembrana de EPDM, instalação de sistema de filtragem com filtro ultravioleta de inox, incluindo sua respectiva bomba e paisagismo, conforme especificações definidas no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Deverão ser observadas as descrições e especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 14/2018-SGM, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Deverão ser observadas as condições de execução constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 14/2018-SGM, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente CONTRATO deverá ser executado e finalizado em até 60 dias, a partir da ordem de início, local de execução será no Edifício Matarazzo, 14º andar, situado na Rua Dr. Falcão n.º 56 – Centro – CEP: 01007-010, São Paulo-SP e deverá ser agendado com a Senhora Mariane Capricho, telefone (11) 3113-9853 e por E-mail: 

mcapricho@prefeitura.sp.gov.br ou com o Senhor Lazaro Castro, telefone (11) 3113-9924 e por E-mail: lgcastro@prefeitura.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA- DA GARANTIA

5.1. A Contratada deverá prestar garantia dos produtos fornecidos e da instalação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do ateste final da execução total do serviço pelo fiscal, sem qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade sobre a carga, descarga, frete, instalação sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer projetos com os pontos de elétrica, hidráulica e projeto de arquitetura para autorização da CONTRATANTE, com especificações, dimensionamento e disposição dos equipamentos e componentes de interligação, podendo ser todos de forma digital.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra qualificada para todas as etapas previstas na proposta apresentada.

6.4. Cabe a CONTRATADA a execução das paredes e fundo da caixa de filtragem em alvenaria caso necessário e a instalação de tubulações para interligação entre a caixa de filtragem e o lago artificial caso necessário.

6.5. Preparação do lago artificial, caso seja necessária a construção das paredes laterais, bem como a retirada de terra, as paredes deverão ser preparadas efetuando o fechamento de rachaduras, e revestindo as paredes em argamassa lisa e desempenada, para receber a manta EPDM.

6.6. A CONTRATADA deverá se encarregar dos serviços de testes e regulagem de todos os equipamentos fornecidos, entregando-os a CONTRATANTE em perfeito funcionamento. Um treinamento devido deverá ser fornecido a uma ou mais pessoas indicadas pela CONTRATANTE, as quais deverão operar e prestar serviços de manutenção de rotina emergenciais dos equipamentos, bem como a quantidade de peixes, tipo e quantidade de ração para alimentá-los.

6.7. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade de armazenar todos os peixes em caixas especiais com filtro, não podendo ser levados para outro local fora do edifício.

6.8. Caso tenha que realizar alguma obra civil para demolição de algo existente, cabe a CONTRATADA disponibilizar mão-de-obra, retirada e descarte de entulho.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 027/2018-SGM

6.9. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução de fechamento das rachaduras para a superfície receber a manta EPDM.

6.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente termo acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital e no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, por servidor (a) a ser designado (a) pela CAF/Supervisão de Conservação e Manutenção Predial.

7.2. Compete a CONTRATANTE dar apoio a CONTRATADA áreas de arquitetura, hidráulica, elétrica e construção civil, tanto nos projetos envolvidos com o lago artificial, como durante a montagem dos equipamentos e construção dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO

8.1. O valor total da presente contratação, considerando a reforma do lago artificial com o fornecimento de materiais e instalação é de **R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais)**.

8.2. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

8.3. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º **134.557/2018**, dotação orçamentária n.º **11.50.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **CONTRATO N.º 027/2018-SGM**.

9.2. O fiscal deste contrato e seu suplente foi indicado através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento **SEI 013557868**.

9.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência contratual possui seu início com a assinatura do contrato e perdurará até o término do prazo da garantia de 12 (doze meses) meses.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 027/2018-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial a contida em seu Artigo 87.

11.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

11.2.1. 0,25% (zero vinte e cinco por cento) diários por atraso na prestação do serviço, até o prazo de 10 (dez) dias, após o que será cobrado multa de 0,50 % (meio por cento) ao dia.

11.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na prestação dos serviços, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:

11.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 11.2.4), operando-se sua rescisão.

11.2.1.1.2 Aguardar a conclusão da prestação de serviço, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso até o limite previsto no item 11.2.1.1.

11.2.1.1.3 A decisão do item 11.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

11.2.2. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido na cláusula **06**, deste Ajuste.

11.2.3. 5% (cinco por cento) por inexecução parcial.

11.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

11.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do objeto inexecutado, em conformidade com este ajuste.

11.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada a empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º 14/2018-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

14.2. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

14.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

14.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de Dezembro de 2018.



TARCILA PERES SANTOS
Chefe de Gabinete
SGM


CARLOS CARPINELLI FAVALE
Sócio

ECOVALLE LAGOS ORNAMENTAIS & AQUARISMO EIRELI

ECOVALLE LAGOS
ORNAMENTAIS & AQUARISMO EIRELI-EPP

Av. Prof. Vicente Rao, 1395
Jd. Petropolis - Cep. 04636-001
São Paulo - SP

Testemunhas

Nome: 
RG: 12695.905-1
CPF: 196.835.198-14

Nome: 
RG:
CPF: Daniela Despato Zago
Supervisora Geral de Contratos e Orçamentos
RF. 839.244-7
SGM/CAF/DCO



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 027/2018-SGM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 1.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em reforma de Lago Artificial (Ornamental) com utilização de Geomembrana de EPDM, instalação de sistema de filtragem com filtro ultravioleta de inox e filtro mecânico/biológico, incluindo suas respectivas bombas, e paisagismo, conforme especificações definidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando rachaduras nas paredes do lago, propomos substituir as pastilhas por Manta Geomembrana EPDM, modernizando o lago e garantindo maior durabilidade na superfície. A Geomembrana atualmente é o que existe de mais moderno no mercado de impermeabilização, sendo rápida a instalação e alta durabilidade, pois na sua composição não inclui plastificantes que podem enrugar causando trincas e rasgos, garante uma estabilidade biológica necessária para o desenvolvimento do lago. A Manta não é tóxica para plantas, animais aquáticos e outros.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. Geomembrana EPDM, atóxica; 3.2. O lago deve possuir filtro ultravioleta de inox, com tubo de quartzo encapsulado; 3.3. Lâmpada de ultravioleta com durabilidade 9.000h mínimo; 3.4. Bomba especial para lago ornamental; 3.5. Sistema de filtragem de captação pela superfície; 3.6. Sistema com reposição automática de água de evaporação; 3.7. Areia especial para lago; 3.8. Pedras com Licença Ambiental de Operação – LAO; 3.9. Sistema de filtragem com caixa seca para os equipamentos e molhada para o elemento filtrante; 3.10. Elemento filtrante biológico e mecânico; 3.11. Manutenção lago restrita apenas a caixa de filtragem; 3.12. Não existir interferência física no lago evitando contaminações externas; 3.13. Não necessitar aspiração de fundo; 3.14. Não necessitar limpeza das pedras; 3.15. Não necessitar de troca parcial de água para fazer a limpeza do lago; 3.16. Pedregulhos e areia: Seixo rolado misto e areia lavada; 3.17. Seixos: Granito rolado com atestado de lavra e procedência, para decoração do fundo do lago; 3.18. Sobre a manta deverá ser colocado uma proteção mecânica de poliéster para assegurar que durante a colocação dos seixos não ocorra danos a manta protetora. 3.19. A impermeabilização com GEOMEMBRANA EPDM deverá ter prazo de garantia de no mínimo 10 anos prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, aquela que for maior. 3.20. As lâmpadas de ultravioleta deverão ter garantia de 12 meses. 3.21. Dimensões do Lago: 2,20 m x 10,10 m e a parte externa considerando o acabamento 2,57 m x 10,48 m. 4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO 4.1. Para execução do serviço de reforma do lago artificial a CONTRATADA deverá cumprir todas as etapas: 4.1.1. Colocação das carpas em caixas especiais fornecidas pela CONTRATADA, que não tragam risco de vida aos animais durante todo o processo de reforma. 4.1.2. Revisão em toda a parte hidráulica existente para poder receber o sistema de filtragem fornecido, bombas, filtros. 4.1.3. Execução das paredes e fundo da caixa de filtragem em alvenaria, caso necessário a instalação de tubulações para interligação entre a caixa de filtragem e o lago artificial. 4.1.4. Preparação do lago artificial, caso seja necessária a construção das paredes laterais, bem como a retirada de terra, as paredes deverão ser preparadas efetuando o fechamento de rachaduras, e revestindo as paredes em argamassa lisa e desempenada, para receber a manta EPDM. 4.1.5. Colocação de pedregulhos e areia para acabamento. 5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO 5.1. O local da execução do serviço de reforma do lago artificial é no Edifício Matarazzo no 14º andar, situado na Rua Doutor Falcão Filho, nº 56, Centro – São Paulo – SP, CEP: 01007-010. 5.2. O horário para descarregar o material no edifício Matarazzo para

CONTRATO N.º 027/2018-SGM

veículos leves é de segunda-feira até sexta-feira das 06:00 às 22:00 e aos sábados das 08:00 às 12:00. 5.2.1. O horário para descarregar o material no edifício Matarazzo para veículos pesados deverá ser informado com antecedência de 7 (sete) dias devido as restrições de circulação no centro de São Paulo – SP, mediante prévio agendamento com a Senhora Mariane Capricho, telefone (11) 3113-9853 e por E-mail: mcapricho@prefeitura.sp.gov.br ou com o Senhor Lazaro Castro, telefone (11) 3113-9924 e por E-mail: lgcastro@prefeitura.sp.gov.br. 5.3. O horário para execução dos serviços é de segunda-feira até sexta-feira das 08:00 às 18:00. 6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 6.1. O objeto deverá ser executado em até 60 dias úteis, contados a partir da ordem de início.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade sobre a carga, descarga, frete, instalação sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. 16
- 7.2. A CONTRATADA deverá fornecer projetos com os pontos de elétrica, hidráulica e projeto de arquitetura para autorização da CONTRATANTE, com especificações, dimensionamento e disposição dos equipamentos e componentes de interligação, podendo ser todos de forma digital.
- 7.3. A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra qualificada para todas as etapas previstas na proposta apresentada. 7.3.1. Caberá unicamente a CONTRATANTE a orientação técnica nas áreas de arquitetura, hidráulica, elétrica e construção civil, tanto nos projetos envolvidos com o lago artificial, como durante a montagem dos equipamentos e construção dos mesmos.
- 7.4. Cabe a CONTRATADA a execução das paredes e fundo da caixa de filtragem em alvenaria caso necessário e a instalação de tubulações para interligação entre a caixa de filtragem e o lago artificial caso necessário.
- 7.5. Preparação do lago artificial, caso seja necessária a construção das paredes laterais, bem como a retirada de terra, as paredes deverão ser preparadas efetuando o fechamento de rachaduras, e revestindo as paredes em argamassa lisa e desempenada, para receber a manta EPDM.
- 7.6. A CONTRATADA deverá se encarregar dos serviços de testes e regulagem de todos os equipamentos fornecidos, entregando-os a CONTRATANTE em perfeito funcionamento. Um treinamento devido deverá ser fornecido a uma ou mais pessoas indicadas pela CONTRATANTE, as quais deverão operar e prestar serviços de manutenção de rotina emergenciais dos equipamentos, bem como a quantidade de peixes, tipo e quantidade de ração para alimentá-los.
- 7.7. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade de armazenar todos os peixes em caixas especiais com filtro, não podendo ser levados para outro local fora do edifício.
- 7.8. Caso tenha que realizar alguma obra civil para demolição de algo existente, cabe a CONTRATADA disponibilizar mão-de-obra, retirada e descarte de entulho.
- 7.9. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução de fechamento das rachaduras para a superfície receber a manta EPDM. 7.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente termo acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital e no Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, por servidor (a) a ser designado (a) pela CAF/Supervisão de Conservação e Manutenção Predial. 8.2. Compete a CONTRATANTE dar apoio a CONTRATADA áreas de arquitetura, hidráulica, elétrica e



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 027/2018-SGM

construção civil, tanto nos projetos envolvidos com o lago artificial, como durante a montagem dos equipamentos e construção dos mesmos.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando defeitos observados e encaminhando os apontamentos à empresa contratada para as providências cabíveis. **9.2.** Uma vez finalizado o serviço será realizada uma inspeção final para verificação se foram cumpridas todas as exigências do escopo contratado.